

## **Regulamento de atribuição de subsídios de frequência na rede de ensino público do concelho de Pinhel**

### **Preâmbulo**

O Município de Pinhel defende a adoção de políticas diferenciadas de discriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local e tornando mais efetiva a universalidade da educação e ensino.

Considerando assim, que se impõe regulamentar as competências que foram atribuídas aos municípios nesta área, nomeadamente no domínio dos auxílios económicos a prestar a alunos carenciados, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março é aprovado o seguinte:

### **Artigo 1º**

#### **Habilitação legal**

O presente regulamento tem por leis habilitantes o disposto no artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, a alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Lei 159/99, de 14 de setembro, o Decreto-Lei 144/2008, de 28 de julho e recentemente o Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, através da qual foram transferidas para os municípios diversas competências e encargos no domínio da Educação, nomeadamente ao nível da Ação Social Escolar, desde o ensino pré-escolar até ao ensino secundário.

### **Artigo 2º**

#### **Conceito, objeto e âmbito**

- 1 – A ação Social Escolar tem por objetivo a concretização do princípio da equidade e a promoção da igualdade de oportunidades no acesso, recursos e condições de sucesso dos alunos.
- 2 - O presente regulamento normaliza as medidas de Ação Social Escolar para os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Pinhel, desde a Educação Pré-Escolar até ao Ensino Secundário.
- 3 – Os auxílios económicos constituem formas de apoio socioeducativo destinadas a alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos diretos ou indiretos, relacionados com o cumprimento da escolaridade obrigatória.
- 4 – Esses auxílios abrangem todos os alunos carenciados que frequentem todos os estabelecimentos de ensino na área do concelho de Pinhel.

### **Artigo 3º**

#### **Modalidades**

Os auxílios económicos têm as seguintes modalidades:

- a) Subsídio de alimentação;
- b) Subsídio da componente de apoio à família;
- c) Subsídio de transporte.

### **Artigo 4º**

#### **Escalões de rendimento e de apoio**

1. O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, bem como o seu carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica.
2. A condição socioeconómica dos alunos e dos seus agregados familiares traduz-se no respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos e no correspondente escalão de apoio.
3. O escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família.
4. No que diz respeito ao subsídio de transporte, todos os alunos que necessitem de transporte, estarão isentos do pagamento do respetivo passe.

### **Artigo 5º**

#### **Candidatura**

1. Considera-se que a candidatura a qualquer modalidade de apoio está plenamente instruída desde que integre o boletim de candidatura (Boletim da Ação Social Escolar) completamente preenchido, e devidamente assinado pelos Encarregados de Educação, acompanhado da Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador, testemunhando o escalão do abono em que está posicionada a criança ou o aluno.
2. O Encarregado de Educação deve preencher o requerimento de candidatura, que está disponível, gratuitamente, online na plataforma do Agrupamento de Escolas de Pinhel ou no site do Município.
3. Ao requerimento de candidatura devem ser juntos os documentos previstos no número 1 do presente artigo.

4. O requerimento preenchido é entregue no ato de realização da matrícula, com data limite de entrega comunicada aos encarregados de educação em cada ano letivo.

5. O Agrupamento de Escolas deve remeter os requerimentos de candidatura à Câmara Municipal, dentro dos prazos que vierem a ser acordados.

6. Excecionalmente, a candidatura pode suceder em qualquer altura do ano letivo, fora do prazo indicado, para alunos transferidos, que façam prova do escalão atribuído no antigo estabelecimento de ensino, mantendo assim o mesmo escalão ou quando tenha havido alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que a solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis, devidamente comprovadas. Contudo, a sua aprovação estará condicionada ao seguinte termo:

a) A integração nos escalões de rendimento e de apoio vigorará sem efeitos retroativos, ou seja, passam a vigorar a partir do mês em que é divulgado o resultado.

7. A candidatura é válida por um ano letivo.

## **Artigo 6º**

### **Alunos com necessidades educativas especiais**

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com programa educativo organizado nos termos da Lei ou com atestado comprovativo, têm direito, independentemente do escalão, à isenção da totalidade do custo das refeições e/ou isenção da totalidade do custo da Componente de Apoio à Família.

## **Artigo 6º**

### **Processamento**

A organização do processo administrativo relativo à atribuição dos auxílios económicos compete à Divisão que integre a Educação da Câmara Municipal.

## **Artigo 7º**

### **Situações de exclusão**

1. Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de Ação Social Escolar;

b) Não entreguem a documentação solicitada;

c) Não frequentem estabelecimentos de Educação do concelho de Pinhel;

d) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão, como por omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

2. As alíneas a) e b) do número anterior representam apenas exclusão temporária do candidato, até que a situação seja regularizada.

## **Artigo 8º**

### **Divulgação dos resultados**

No início do mês de setembro, os resultados da integração dos alunos nos escalões de apoio serão divulgados ao órgão de gestão do Agrupamento de Escolas e aos responsáveis de cada estabelecimento de ensino, acompanhado das listagens nominais.

Na divulgação atrás referida deverá constar as importâncias a cobrar:

- a) por refeição, esclarecendo a correspondente ao Escalão A, B ou ao seu pagamento integral;
- b) pelo serviço de prolongamento de horário, esclarecendo a correspondente ao Escalão A, B ou ao seu pagamento integral.

1.3 As listas nominais deverão ser afixadas em local visível no início do ano letivo, nos estabelecimentos de ensino.

## **Artigo 9º**

### **Prazo de Reclamação**

1. As eventuais reclamações, por parte dos Encarregados de Educação deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da afixação das listagens nominais e enviadas à Câmara Municipal para análise e decisão.
2. O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos Encarregados de Educação e ao Agrupamento de Escolas, no prazo de 8 dias, a contar da data da decisão.

## **Artigo 10º**

### **Alteração de Escalão**

1. O escalão de apoio atribuído no início do ano letivo, pode ser alterado no seu decurso, sempre que se verifiquem situações que alterem, consideravelmente, o rendimento do agregado familiar, as quais deverão dar origem a uma reabertura do processo de avaliação por parte dos serviços técnicos, e sempre que se verifique alteração do escalão de abono de família.
2. Os pedidos de alteração devem ser apresentados à Câmara Municipal.
3. A alteração só produz efeitos a partir da data de reanálise do requerimento de candidatura.
4. A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre as informações dadas, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, solicitando para o efeito a colaboração dos serviços técnicos da Autarquia ou de outras entidades.

## **Artigo 11º**

### **Pagamento**

1. O pagamento de refeições escolares é realizado aquando a validação da refeição, feita com o cartão escolar do aluno, à exceção do período de interrupção letiva.
2. O pagamento do prolongamento de horário deve ser efetuado até à data limite indicada na respetiva fatura, ou seja, até 10 dias úteis a partir da data de emissão da mesma.
3. O documento de pagamento é emitido em nome da pessoa indicada no boletim de candidatura.

## **Artigo 12º**

### **Mora no Pagamento**

1. Sempre que o pagamento não seja efetuado no prazo indicado no n.º 2 do artigo anterior, o documento de pagamento em atraso poderá ser regularizado mediante a liquidação, na Tesouraria do Município, acrescido de juros de mora à taxa em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o não pagamento dentro do prazo de pagamento voluntário ou dos respetivos juros de mora, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de processo de injunção.

## **Artigo 13º**

### **Desistências**

1. Em caso de desistência de qualquer dos serviços previstos nos números anteriores, os Encarregados de Educação devem informar a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas do facto, por escrito, com 5 dias úteis de antecedência.
2. Caso não seja observado o procedimento referido no número anterior, o pagamento é exigido até ao momento em que a Câmara Municipal tome conhecimento formal do facto.

## **Disposições Finais**

### **Artigo 14º**

#### **Notificações**

1. As notificações no âmbito do presente regulamento são efetuadas para a morada ou contacto telefónico indicados pelos Encarregados de Educação.

2. No caso de alteração de residência, o encarregado de educação deverá comunicar a nova morada à Câmara Municipal e ao Agrupamento de Escolas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Incumprimento**

O desconhecimento deste Regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do Encarregado de Educação do aluno enquanto candidato aos apoios de Ação Social Escolar.

#### **Artigo 16.º**

##### **Prazos**

Os prazos previstos neste Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Executivo da Câmara Municipal de Pinhel.

#### **Artigo 18.º**

##### **Revisão**

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que se constatar inadequado face à realidade socioeconómica dos beneficiários.

#### **Artigo 19º**

##### **Norma revogatória**

Com a publicação e entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento publicado no edital 215/2010, de 16/03/2016.